

POLÍTICA DE GESTÃO DE ASPECTOS ESG E DE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL

Fundos de Investimento Sustentável (Fundos IS) e
Fundos que Integram Aspectos ESG – 06-06

Julho 2026 | Versão 1.0





Sumário

Nota Importante.....	3
Introdução, Objetivo e Abrangência	5
Introdução e Objetivo	5
Abrangência	5
3.1 Análise e Seleção de Investimentos	8
3.2 Decisão de Investimentos.....	8
3.3 Investimentos Indiretos e Fundos Investidos	9
3.4 Fundos/Classes Espelho	9
3.5 Gestão de Portfólio	9
4.1 Monitoramento e Engajamento.....	11
4.2 Transparência e Reporte	11
4.3 Desinvestimento	11
5.1 Gestão de Riscos de Sustentabilidade.....	13
7.1 ESG Officer	16
7.2 Comitê ESG	16
Documentos Associados	21
Histórico de Revisão.....	22



Nota Importante

Este documento pertence à Área de Gestão de Recursos de Terceiros e faz parte da governança interna da TMF, não sendo permitida nenhuma alteração em seu conteúdo sem autorização expressa de seu proprietário. Sua distribuição a terceiros ou liberação para acesso ao seu conteúdo devem ser realizados com base na classificação do documento. Qualquer dúvida sobre esta nota ou sobre o conteúdo do documento, deve ser encaminhada diretamente ao seu proprietário.



Classificação	
Interno	

Proprietários	
Proprietário	Gestão de Recursos de Terceiros
Aprovador	Comitê de Riscos e Compliance

Revisão	
Revisão	A cada 2 (dois) anos
Última revisão	Julho 2026
Status	Final
Aprovação	07 de julho de 2026
Publicação	08 de julho de 2026

Contatos	
Área	Gestão de Recursos de Terceiros Riscos e Compliance
Contato	gestao@tmf-group.com compliance@tmf-group.com



Introdução, Objetivo e Abrangência

Introdução e Objetivo

A TMF Brasil Serviços de Administração de Fundos Ltda. ("TMF" ou "Gestora"), sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50 e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, presta serviços de gestão de recursos de fundos de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

Esta Política de Gestão de Aspectos ESG e de Investimento Sustentável ("Política") estabelece as diretrizes e os princípios observados pela TMF, no exercício da função de gestão de recursos, para os fundos de investimento sob sua gestão que sejam identificados como Fundos de Investimento Sustentável ("Fundos IS") ou como Fundos de Investimento que integram aspectos ambientais, sociais e de governança corporativa ("Fundos que Integram ESG").

A Política foi elaborada em observância ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código AGRT") e às respectivas Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("RP AGRT"), em especial ao capítulo que dispõe sobre as regras, os critérios e os procedimentos aplicáveis à gestão de recursos de Fundos IS e de Fundos que Integram ESG, bem como às normas da CVM aplicáveis.

Esta Política estabelece as diretrizes, os princípios e as regras gerais que regem a consideração dos aspectos ESG e a gestão de impacto no âmbito dos fundos sob gestão da TMF, aplicáveis a todos os Fundos IS e Fundos que Integram ESG. Os critérios, as métricas, as ferramentas e os procedimentos específicos de mensuração e gestão de impacto e de aspectos ESG são detalhados e aplicados no âmbito de cada fundo, em observância às regras gerais aqui previstas e sob a supervisão da TMF, podendo ser complementados pela política de impacto e/ou de sustentabilidade do respectivo Consultor Especializado, na forma do item 3 abaixo.

Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores, empregados e demais colaboradores da TMF envolvidos, direta ou indiretamente, na gestão de recursos de Fundos IS e de Fundos que Integram ESG ("Colaboradores"), que são responsáveis por sua leitura, compreensão e integral cumprimento.

A Política abrange os fundos atuais e futuros sob gestão da TMF que sejam identificados como Fundos IS ou como Fundos que Integram ESG, observadas as particularidades da estrutura e da política de investimento de cada fundo.

1. Estrutura de Investimento e Divisão de Responsabilidades

A gestão dos fundos sob responsabilidade da TMF que sejam identificados como Fundos IS ou como Fundos que Integram ESG pode contar, conforme a estrutura e a política de investimento de cada fundo, com o apoio de consultor especializado contratado para o respectivo fundo ("Consultor Especializado"), a quem cabe, nos termos do regulamento aplicável, a prospecção, a análise e o acompanhamento dos investimentos e das sociedades investidas ("Sociedades-Alvo"), bem como a implementação da metodologia de gestão de impacto e de aspectos ESG a eles aplicável. Nessa configuração:

- os procedimentos operacionais de gestão de impacto e de aspectos ESG — incluindo a análise e recomendação de investimentos, a diligência de impacto e ESG, a definição e o monitoramento de métricas e indicadores, o engajamento com as investidas e o reporte — são conduzidos no âmbito de cada fundo e das Sociedades-Alvo, sob a metodologia e a responsabilidade do Consultor Especializado, conforme previsto nos documentos do respectivo fundo; e
- cabe à TMF, na qualidade de gestora de recursos, a observância das regras gerais desta Política e a responsabilidade final pelas decisões de gestão, competindo-lhe analisar, compreender e discutir criticamente as análises, avaliações, relatórios e recomendações do Consultor Especializado quanto à aderência dos investimentos aos objetivos de sustentabilidade e ESG declarados. Reconhecendo a expertise técnica especializada do Consultor Especializado, a TMF exerce essa supervisão de forma diligente e informada, sem substituir-se ao Consultor na aferição técnica de impacto e de aspectos ESG, que a este compete.

Para assegurar a preservação da intencionalidade e da gestão de impacto ao longo do investimento, a TMF deverá assegurar que o Consultor Especializado a assessorie na estruturação e na implementação de instrumentos contratuais e de governança voltados a essa finalidade, tais como cláusulas de proteção, direitos de informação e mecanismos de acompanhamento, aplicados conforme os fatos e as circunstâncias de cada investimento e observadas as regras gerais desta Política.

Todas as obrigações e direitos do Consultor Especializado em relação à TMF, na qualidade de gestora do Fundo, deverão estar descritos no Contrato de Consultoria Especializada, incluindo, mas não se limitando, aos deveres atribuídos ao Consultor Especializado, na figura de apoiador da presente Política.

2.Princípios e Compromissos

A atuação da TMF na gestão de Fundos IS e de Fundos que Integram ESG orienta-se pelos seguintes princípios:

- Integração de aspectos ESG: considerar, de forma sistemática, os aspectos ambientais, sociais e de governança relevantes ao longo do ciclo de investimento, como vetor de mitigação de riscos não financeiros e de identificação de oportunidades.
- Intencionalidade e materialidade: nos Fundos IS, direcionar recursos a atividades que busquem impacto socioambiental positivo, mensurável e alinhado ao objetivo de investimento declarado, preservando a intencionalidade de impacto ao longo do investimento.
- Consistência entre nome, objetivo e estratégia: assegurar, nos termos das RP AGRT, coerência entre a denominação do fundo, seu objetivo de sustentabilidade e a estratégia efetivamente adotada, evitando práticas de *greenwashing*.
- Transparência e reporte: promover a divulgação, aos cotistas, das informações de sustentabilidade e ESG exigidas pela regulação e pela autorregulação aplicáveis.
- Diligência e dever fiduciário: conciliar a busca por retorno financeiro, considerando sua obrigação de meio, compatível com o dever fiduciário e com a política de investimento de cada fundo à consideração dos aspectos ESG e de impacto.

Quando aplicável ao fundo específico, a TMF apoia-se em estruturas de referência reconhecidas internacionalmente adotadas pelo respectivo Consultor Especializado — tais como o *Impact Management Project (IMP)* / *Impact Frontiers*, o IRIS+ da *Global Impact Investing Network (GIIN)* e o *B Impact Assessment* — sem que a menção a tais estruturas nesta Política implique adesão institucional própria da TMF, cuja aderência é aferida no âmbito de cada fundo.

3. Metodologia de Impacto e Integração ESG no Ciclo de Investimento

A integração dos aspectos ESG e a gestão de impacto ao longo do ciclo de investimento dos Fundos IS e dos Fundos que Integram ESG observam, no que couber à estrutura de cada fundo, as etapas descritas a seguir. Os procedimentos operacionais correspondentes são conduzidos, sob metodologia própria, pelo Consultor Especializado, cabendo à TMF analisá-los, compreendê-los e supervisioná-los na forma do item 3 acima.

3.1 Análise e Seleção de Investimentos

A avaliação das oportunidades de investimento é conduzida por meio de um funil estruturado de análise, que combina filtros positivos — voltados a identificar investimentos alinhados e potencialmente contribuintes aos critérios de impacto positivo — e filtros negativos, que submetem as oportunidades a crivo de controvérsias, riscos ESG e externalidades negativas. Esse processo desenvolve-se, tipicamente, em duas frentes sequenciais:

Prospecção e entendimento inicial: triagem inicial das oportunidades, com avaliação da intencionalidade de impacto do(a) fundador(a) e/ ou da potencial Sociedade-Alvo, pelo Consultor Especializado, análise preliminar do desafio socioambiental endereçado e de sua relevância, identificação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU correspondentes e aplicação de filtro negativo quanto a condições de alto risco ESG e a modelos de negócio considerados controversos.

- Aprofundamento e diligência: exame detalhado do modelo de negócio, com análise de documentos e entrevistas, para (i) construir a tese de impacto, (ii) mapear os riscos de impacto e ESG e (iii) identificar o grau de maturidade da empresa na gestão de impacto e de aspectos ESG, apoiado, quando aplicável, em pesquisa baseada em evidências sobre os resultados de intervenções similares.

Concluída a diligência, os pontos materiais identificados nas etapas anteriores são negociados e traduzidos em acordos formais com a sociedade investida, e os riscos e gaps apurados passam a ser acompanhados de forma contínua por meio de planos de ação, de modo a assegurar a manutenção e a evolução da gestão do impacto positivo e das práticas ESG.

3.2 Decisão de Investimentos

Reunidos os elementos de impacto e de aspectos ESG, a oportunidade é submetida à aprovação do órgão competente do fundo, conforme previsto em seu regulamento, em complemento à diligência tradicional (contábil, jurídica, fiscal, regulatória e ambiental). A TMF, na qualidade de gestora de recursos, examina criticamente os elementos apresentados e detém a responsabilidade final pelas decisões de gestão, na forma do item 3 acima.

Sem prejuízo do disposto nesta Política, cada fundo poderá dispor de política específica de impacto ou de sustentabilidade, contendo as ferramentas, os indicadores e os procedimentos particulares àquele fundo. Para os fundos identificados como Fundos IS ou Fundos que Integram ESG na forma das regras de autorregulação da ANBIMA, a metodologia específica aplicável ao respectivo fundo será formalizada e divulgada conforme os procedimentos exigidos pela regulamentação e autorregulação aplicáveis, podendo complementar e detalhar os princípios gerais previstos nesta Política.

3.3 Investimentos Indiretos e Fundos Investidos

Quando os investimentos dos Fundos IS ou dos Fundos que Integram ESG forem realizados por meio de fundos de investimento, veículos intermediários ou estruturas equivalentes, inclusive constituídos no exterior, a análise de impacto e de aspectos ESG será realizada com base nas informações disponíveis sobre o gestor, o veículo investido, sua estratégia de investimento, sua metodologia de sustentabilidade, seus processos de diligência e monitoramento e seus mecanismos de reporte.

Nessas hipóteses, a TMF buscará verificar, diretamente ou por intermédio do Consultor Especializado, a compatibilidade do fundo ou veículo investido com os objetivos de sustentabilidade declarados pelo respectivo fundo sob gestão da TMF, bem como a existência de mecanismos adequados de monitoramento e reporte que permitam acompanhar a manutenção desse alinhamento ao longo do investimento, observando as exigências dispostas no Código AGRT e RP AGRT.

3.4 Fundos/Classes Espelho

Caso os investimentos dos Fundos IS ou dos Fundos que Integram ESG sejam formalizados através da aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em um único Fundo e/ou Classe de Investimento no Brasil identificado como Classe de Investimento IS ou, ainda, em um único Fundo no exterior que atenda aos critérios estabelecidos, o mesmo será classificado como um Fundo/Classe Espelho, conforme definição da ANBIMA.

A TMF buscará identificar, diretamente ou por intermédio do Consultor Especializado, no momento da constituição e/ou do investimento, a adequação do veículo investido, sendo certo que poderá utilizar e divulgar para fins regulatórios os documentos do referido veículo, como, por exemplo, Formulário de metodologia ESG e do relatório de reporte ESG.

3.5 Gestão de Portfólio

Após a realização do investimento, busca-se ampliar os aspectos de impacto e as práticas ESG das sociedades investidas, mediante o estabelecimento de processos robustos e de boas práticas de governança. A gestão de portfólio concentra-se no acompanhamento contínuo e na mensuração dos resultados de impacto e de aspectos ESG, compreendendo, no que couber à estrutura de cada fundo:

- a mensuração e o reporte periódicos dos riscos de portfólio e das métricas de impacto e de aspectos ESG;
- o apoio às sociedades investidas na definição e no ajuste de indicadores, no planejamento estratégico e na adoção de boas práticas de governança;
- o acompanhamento de eventuais controvérsias e riscos de não materialização do impacto positivo ou de não observância de boas práticas ESG; e
- a consolidação dos resultados em relatório periódico de impacto e de aspectos ESG.

As métricas e os indicadores de impacto — que podem ser quantitativos ou qualitativos e variar conforme a natureza de cada investimento — são definidos e monitorados no âmbito de cada fundo, conforme a metodologia do respectivo Consultor Especializado, referenciados, sempre que aplicável, a padrões de mercado reconhecidos. A supervisão dos riscos relacionados à preservação do impacto positivo e dos riscos não financeiros de aspectos ESG é incorporada à avaliação de risco-retorno de cada posição do portfólio.

4. Monitoramento, Engajamento e Reporte

4.1 Monitoramento e Engajamento

Ao longo do ciclo de investimento, os dados financeiros, operacionais e de impacto/ESG das sociedades investidas são acompanhados periodicamente e integrados aos processos de gestão de portfólio e de reporte. Mantém-se relação próxima com as sociedades investidas, com participação, sempre que aplicável e conforme os direitos detidos, em suas instâncias de governança, e com apoio aos respectivos times em ajustes de métricas, estabelecimento de indicadores e planejamento estratégico.

Diante de desalinhamentos em relação aos objetivos de impacto — por exemplo, em razão de controvérsias, interrupção de reportes ou falha na geração de impacto positivo —, serão adotadas as medidas cabíveis, utilizando-se dos direitos e poderes disponíveis, que podem incluir o exercício de voto ou veto, o alinhamento com outros investidores, a formalização de posição em órgãos de governança e, em última instância, a recomendação de desinvestimento, observados os documentos de cada fundo.

4.2 Transparência e Reporte

Os resultados socioambientais e de práticas ESG do portfólio são reportados de forma transparente aos cotistas, com periodicidade compatível com os documentos de cada fundo e com a regulação e a autorregulação aplicáveis, apoiando-se, para tanto, nas informações e nos relatórios fornecidos pelo Consultor Especializado.

Todas as divulgações e comunicações aos cotistas mencionadas na presente Política serão realizadas pela TMF, de forma preferencial, através da disponibilização dos documentos aplicáveis no site da TMF (<https://funds-tmf-group.com.br/>) e nos domínios da ANBIMA e/ou CVM, conforme aplicável. Eventuais envios através de e-mail serão realizados conforme decisão própria da TMF, valendo-se de recomendação do Consultor Especializado, quando aplicável.

4.3 Desinvestimento

Nos processos de desinvestimento dos ativos dos fundos, a TMF buscará, sempre que compatível com os objetivos do respectivo fundo, com o melhor interesse dos cotistas e com o cumprimento de seu dever fiduciário, promover a preservação da intencionalidade e dos resultados de impacto socioambiental desenvolvidos ao longo do investimento.



Nesse contexto, conforme a estrutura e as características de cada fundo, a TMF poderá considerar, entre outros aspectos:

- (i) a avaliação da evolução das métricas e indicadores de impacto e de aspectos ESG observados durante o período de investimento;
- (ii) a busca por potenciais adquirentes que demonstrem alinhamento com a missão, a estratégia ou os objetivos socioambientais da sociedade investida, sempre que tal alinhamento estiver disponível e for relevante para a análise;
- (iii) a utilização, quando apropriado e factível, de mecanismos contratuais destinados a incentivar a continuidade de práticas sustentáveis, sociais ou de governança após o desinvestimento; e
- (iv) a análise dos riscos relacionados à descontinuidade do impacto positivo ou à deterioração das práticas ESG após a alienação do investimento.

Sem prejuízo do disposto acima, a TMF poderá decidir pelo desinvestimento quando identificar, entre outras situações, a deterioração relevante dos indicadores de impacto ou ESG, a ocorrência de controvérsias significativas, a perda de aderência aos objetivos de sustentabilidade originalmente estabelecidos, a ausência de evolução satisfatória dos planos de ação pactuados ou quaisquer outras circunstâncias que, a seu critério e observados os documentos do respectivo fundo, justifiquem a alienação do investimento no melhor interesse dos cotistas.

A consideração dos aspectos de impacto e ESG no processo de desinvestimento não afasta nem substitui a avaliação econômico-financeira do investimento, permanecendo a decisão de desinvestimento sujeita ao dever fiduciário da TMF e aos objetivos de retorno ajustado ao risco do respectivo fundo.

5. Limitações da Metodologia

A gestão e a mensuração de impacto apresentam limitações intrínsecas às particularidades dos ativos-alvo e ao estágio dos investimentos, sendo relevante que os cotistas e demais interessados as considerem. Entre as principais limitações, destacam-se:

- a dependência substancial das informações prestadas pelas sociedades investidas para o monitoramento do impacto, o que torna a tempestividade, a qualidade e a estrutura

adequada dos reportes essenciais para uma avaliação precisa, sendo relevante notar que tais resultados frequentemente não são objeto de auditoria;

- a variação metodológica entre investimentos e fundos, decorrente da atuação em setores e modelos de negócio distintos e de diferentes graus de maturidade na gestão de impacto e de aspectos ESG, o que implica indicadores pertinentes para certos investimentos, mas não para outros;

- os desafios de consolidação de uma visão unificada do impacto do portfólio, dadas as divergências metodológicas mencionadas; e

- o posicionamento dos fundos, em determinados casos, como sócio minoritário nas investidas, o que demanda estratégias de engajamento ativo, alinhamento com outros investidores e instrumentos contratuais de proteção da intencionalidade e da gestão de impacto.

Diante dessas limitações, mantém-se busca constante por aperfeiçoamento, com a incorporação de padrões de mercado e de melhores práticas conforme necessário.

5.1 Gestão de Riscos de Sustentabilidade

A TMF considera os riscos de sustentabilidade — assim entendidos os eventos ou condições de natureza ambiental, social ou de governança cuja ocorrência possa causar efeito adverso, efetivo ou potencial, sobre o valor dos investimentos — de forma integrada ao seu processo de gestão de riscos e à avaliação de risco-retorno de cada fundo, na medida de sua materialidade e observada a estrutura de cada fundo.

A identificação, a avaliação e o monitoramento dos riscos de sustentabilidade relativos aos investimentos apoiam-se nas análises e nos relatórios do Consultor Especializado, sem prejuízo do exame crítico e da supervisão exercidos pela TMF. Merece atenção específica o risco de *greenwashing*, que a TMF busca mitigar assegurando a consistência entre a denominação, o objetivo de sustentabilidade e a estratégia efetivamente adotada por cada fundo, bem como a adequação das informações divulgadas aos cotistas.

A prevenção ao *greenwashing* constitui responsabilidade compartilhada entre a TMF, o Consultor Especializado e os demais prestadores de serviços envolvidos na estrutura dos Fundos IS e Fundos



que Integram ESG, observadas as atribuições e responsabilidades de cada parte previstas na regulamentação e autorregulação aplicável, nos documentos constitutivos dos Fundos e no Contrato de Consultoria Especializada.

A documentação elaborada e/ou encaminhada pelo Consultor Especializado baseia-se em informações, documentos e evidências fornecidos pelas Sociedades-Alvo e demais partes envolvidas. O Consultor Especializado é responsável por assegurar, de acordo com seus procedimentos de diligência e verificação, a veracidade, completude e consistência das informações e dos documentos compartilhados para fins de avaliação dos riscos e características de sustentabilidade dos investimentos.



6. Conflitos de Interesse

A TMF mantém-se atenta e diligente quanto a potenciais ou efetivos conflitos de interesse que possam surgir no exercício de suas atividades, inclusive aqueles decorrentes da consideração de aspectos ESG e de impacto e da relação com o Consultor Especializado de cada fundo.

A prevenção, a identificação, a gestão e o monitoramento de conflitos de interesse observam o disposto nas políticas e manuais da TMF, incluindo, mas não se limitando, a Política de Conflito de Interesses e o Código de Conduta, que versam sobre a segregação entre as funções executadas pela TMF, complementarmente ao previsto nesta Política.

O Consultor Especializado deverá, ainda, monitorar e comunicar imediatamente a TMF quando tomar ciência de potenciais conflitos de interesses relacionados às Sociedades-Alvo e demais partes envolvidas

7. Governança

7.1 ESG Officer

A responsabilidade pela supervisão da implementação desta Política e pela definição dos aspectos ESG no âmbito da gestão será exercida pelo ESG Officer, função atribuída ao diretor responsável pela gestão de recursos perante a CVM. É facultada a indicação de ESG Officer adicional para determinado fundo, conforme o caso. Cabe ao ESG Officer, entre outras atribuições:

- supervisionar a aplicação desta Política e a aderência dos fundos aos respectivos objetivos de sustentabilidade e ESG;
- interagir com o Consultor Especializado de cada fundo e analisar e discutir criticamente as análises, os relatórios e as recomendações por ele fornecidos;
- zelar para que os Colaboradores envolvidos na gestão dos Fundos IS e dos Fundos que Integram ESG detenham a competência técnica adequada e para que sejam alocados recursos humanos e materiais suficientes ao cumprimento desta Política; e
- avaliar a necessidade de aprimoramento dos critérios e procedimentos de consideração dos aspectos ESG na gestão dos fundos.

O ESG Officer atuará em conjunto com a equipe de Compliance da TMF, que exercerá função de assessoramento e supervisão quanto à observância desta Política e demais normas aplicáveis aos aspectos ESG.

7.2 Comitê ESG

A TMF apoia-se, para a supervisão dos aspectos de impacto e ESG dos fundos, nas análises e avaliações dos Consultores Especializados de cada fundo. As interações entre a Gestora e o respectivo Consultor Especializado ocorrerão no âmbito do Comitê ESG de cada Fundo, órgão de natureza consultiva e de assessoramento ao ESG Officer em relação à política do respectivo Fundo para discussão, avaliação e acompanhamento dos aspectos de impacto e ESG relativos aos ativos investidos deste Fundo.

A TMF atuará para que as definições do Comitê ESG, como a estrutura, competências e descrições deste órgão estejam obrigatoriamente especificadas no Regulamento de cada Fundo IS e Fundo que Integram ESG. O Comitê será integrado, no mínimo, por representantes da TMF e do Consultor Especializado do fundo, e coordenado pelo ESG Officer.

O Comitê ESG reunir-se-á conforme periodicidade prevista no Regulamento de cada Fundo. As deliberações e discussões do Comitê ESG serão documentadas em atas ou correspondências eletrônicas, arquivadas na sede da TMF.



A TMF poderá, ainda, contar com o apoio de consultores e especialistas externos para subsidiar a avaliação e o monitoramento das questões de impacto e ESG relevantes para cada fundo, conforme a estrutura e as necessidades de cada fundo, podendo ser, à critério da TMF, convocado(s) para o Comitê ESG.



8. Transparência e Divulgação

Para os Fundos IS e os Fundos que Integram ESG, a TMF observará os requisitos de divulgação previstos nas RP AGRT e na regulação da CVM, incluindo, conforme aplicável, a disponibilização desta Política e a divulgação periódica, aos cotistas, de informações sobre a alocação de recursos e sobre os indicadores de impacto socioambiental dos ativos investidos, na forma e nos modelos definidos pela autorregulação, apoiando-se, para tanto, nas informações e nos relatórios fornecidos pelo Consultor Especializado.

A divulgação de informações relacionadas à sustentabilidade observará o princípio da consistência entre a denominação do fundo, seu objetivo de investimento, sua estratégia, sua metodologia e os resultados efetivamente monitorados e reportados.

Esta Política será disponibilizada para consulta na forma exigida pela regulação e pela autorregulação aplicáveis.



9. Vigência e Atualização

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e será revisada em periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou sempre que necessário, observados a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da TMF, bem como sempre que houver alteração relevante na regulamentação ou na autorregulação aplicáveis.



10. Definições

As definições e conceitos relevantes estão descritos no corpo deste documento, para melhor entendimento do contexto no qual se incluem.



Documentos Associados

Documentos Associados à esta Política	
Código de Administração e Gestão de Recursos	ANBIMA
Regras e Procedimentos da Administração e de Terceiros	ANBIMA
Código de Conduta	TMF Group
Resolução nº 175/2022	CVM
Política de Conflito de Interesses	TMF Funds
Gestão de Recursos de Terceiros	ANBIMA



Histórico de Revisão

Versão	Data	Autor	Detalhes
1.0	Julho/2026	Karine Veiga	Primeira versão da Política de Gestão de Aspectos ESG e de IS